



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 053/2026 de autoria da Mesa Diretora que altera a Lei nº 5.752, de 05 de agosto de 2011, promovendo reestruturação administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Colatina, com modificações na organização das unidades administrativas, cargos, nomenclaturas e atribuições, além da instituição de Comissão Temporária de Processo Administrativo Disciplinar – CTPAD.

O projeto foi encaminhado em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dentre as principais alterações, destacam-se:

- A substituição da nomenclatura de *Guarda Legislativa* para *Polícia Legislativa*;
- A extinção do cargo de taquígrafo;
- A reorganização das unidades administrativas e dos cargos efetivos;
- A regulamentação do regime de trabalho dos assessores jurídicos;
- A criação da Comissão Temporária de Processo Administrativo Disciplinar;
- A atualização dos anexos referentes à estrutura de cargos, quantitativos e vencimentos.

A proposição encontra-se em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e organização administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No aspecto formal, verifica-se que a iniciativa é legítima, uma vez que trata da organização administrativa interna do Poder Legislativo, sendo matéria de competência da própria Câmara Municipal, especialmente quando proposta pela Mesa Diretora.

No aspecto material, o projeto promove adequações necessárias à modernização da estrutura administrativa, destacando-se:

- A atualização da nomenclatura de cargos, alinhando-se à realidade institucional;
- A melhor distribuição e organização das unidades administrativas;





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- A regulamentação de funções estratégicas, como a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, garantindo maior segurança jurídica e transparência;
- A adequação dos cargos e funções às demandas atuais da administração pública legislativa.

Ademais, não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou às demais normas aplicáveis, estando o projeto revestido de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 053/2026.

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2026.

MARCELO CARVALHO PRETTI
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE – PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 14/04/2026 18:56

Checksum: **A540A786E034AE3450EE3FEA1B00736A143B9CDCF2C79F04B450CC1A311AE15A**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 14/04/2026 19:05

Checksum: **2E73DEF27D5587EE4867FF4D7DBFD634DC2ABEEBB2180C901F0512F9C480F6EE**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 22/04/2026 19:24

Checksum: **C05BB4492A02C37D06CEDEC4BD41D4A243FACCF311536DEBAC87F2948031FAD6**

